



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO N°:

208/2021

REFERÊNCIA:

PL – Veto 137/2021 que trata do PL 74/2021 – que dispõe sobre a criação do projeto “meu primeiro emprego” para contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.

SOLICITANTE:

Presidência da Câmara Municipal

1. RELATÓRIO

Trata-se de voto integral do Chefe do Executivo que ao analisar o PL 74/2021, quando da sua promulgação, resolveu vetá-lo integralmente, sob a alegação de que projeto estaria invadindo a esfera de competência do Poder Executivo Federal, uma vez que Direito do Trabalho é direito exclusivo do ente federal para legislar sobre o assunto.

Em síntese, este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Como se verifica, o assunto em pauta refere-se à criação de programa instituído “meu primeiro emprego” visando fomentar a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Analizando detidamente as alegações trazidas na justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, verifico que o parecer emitido no PL 74/2021 de fato foi pela constitucionalidade e legalidade do projeto, sendo que as Comissões Legislativas desta Casa certamente podem ter se baseado no respetivo parecer para votarem e aprovarem o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Ocorre que, aprofundamento ainda mais no assunto, este analista jurídico se deparou com jurisprudências recentes sobre o tema proposto no PL 74/2021 e os respectivos Tribunais de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, chegaram ao entendimento de que de fato, leis similares onde instituíam o programa almejado, fere a competência exclusiva da União para legislar sobre o assunto.

Assim, reconheço a melhor jurisprudência da qual trago colacionada a este parecer para concordar com a justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal e manifestar pela manutenção do veto conforme exposto pelo ente municipal.

3. CONCLUSÃO

Assim, ante as razões expostas, modifico meu entendimento anteriormente afirmado e opino pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº74/2021 de autoria do vereador Eder Tipura, uma vez que a matéria tratada no respetivo projeto é exclusiva da União (Direito do Trabalho), devendo ser observado as trâmites formais para a deliberação da matéria pela Comissão Especial designada para análise da matéria.

Fazem parte deste Parecer Jurídico os anexos e jurisprudências encontradas sobre o assunto.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Bom Despacho, 01 de dezembro de 2.021.

RODRIGO DA
SILVA
PEREIRA:04951988623
88623
Assinado de forma
digital por RODRIGO DA
SILVA
Data: 2021.12.01
15:16:27 -0300

Rodrigo S. Pereira
Ass. Jurídico Parlamentar

HELEDER PAIVA DE
OLIVEIRA:277328
78604
Assinado de forma digital por HELEDER PAIVA DE
OLIVEIRA:277328
Data: 2021.12.01 15:16:04 -0300

Helder Paiva de Oliveira
Procurador



jusbrasil.com.br

1 de Dezembro de 2021

2º Grau

Torne-se PRO e imprima conteúdo ilimitado do Jusbrasil

Aproveite ainda mais do Jusbrasil com recursos especiais e ilimitados

Acesse: <https://www.jusbrasil.com.br/pro>

Processo

ADI 990100058690 SP

Órgão Julgador

Órgão Especial

Publicação

28/09/2010

Julgamento

1 de Setembro de 2010

Relator

Laerte Sampaio

Torne-se PRO e imprima conteúdo ilimitado do Jusbrasil

Aproveite ainda mais do Jusbrasil com recursos especiais e ilimitados

Acesse: <https://www.jusbrasil.com.br/pro>

Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/16156099/direta-de-inconstitucionalidade-adi-990100058690-sp>

Informações relacionadas

Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade : ADI 990100058690 SP

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE SÃO PAULO ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB N° 5 5
||||||||||M ACÓRDÃO ***** *o32'I14732* Vistos,...



**Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Ação Direta
Inconst : 0596608-83.2011.8.13.0000 MG**

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROGRAMA MUNICIPAL
MEU PRIMEIRO TRABALHO. LEI QUE IMPLEMENTA POLÍTICA PÚBLICA E ACARRETA
AUMENTO DE DESPESAS AO MUNICÍPIO. PROJETO ORIUNDO DA CÂMARA...

**Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro TJ-RJ - DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE : ADI 0057545-62.2019.8.19.0000**

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Órgão Especial do Tribunal de Justiça
do Estado do Rio de Janeiro AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PROCESSO N° 005754562.2019.8.19.0000 REPRESENTANTE:...

1 de Dezembro de 2021



2º Grau

Torne-se PRO e imprima conteúdo ilimitado do Jusbrasil

Aproveite ainda mais do Jusbrasil com recursos especiais e ilimitados

Acesse: <https://www.jusbrasil.com.br/pro>

Processo

ADI 0057545-62.2019.8.19.0000

Órgão Julgador

OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGÃO ESPECIAL

Partes

AUTOR: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PROC. MUNICIPAL: RJ073639 - PAULO MAURÍCIO FERNANDES DA ROCHA, RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PROC. CÂMARA MUNICIPAL: CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ, LEGISLAÇÃO: LEI MUNICIPAL N° 3015 DO ANO 2000 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PROC. DO ESTADO: MARCELO LOPES DA SILVA

Publicação

19/08/2020

Julgamento

17 de Agosto de 2020

Relator

Des(a). JOSÉ CARLOS VARANDA DOS SANTOS

Torne-se PRO e imprima conteúdo ilimitado do Jusbrasil

Aproveite ainda mais do Jusbrasil com recursos especiais e ilimitados

Acesse: <https://www.jusbrasil.com.br/pro>

Informações relacionadas

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro TJ-RJ - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE : ADI 0057545-62.2019.8.19.0000

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCESSO N° 005754562.2019.8.19.0000 REPRESENTANTE:...



Tribunal de Justiça de Santa Catarina TJ-SC - Direta de Inconstitucionalidade : ADI 4028756-15.2017.8.24.0000 Capital 4028756-15.2017.8.24.0000

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.108/2017 DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. CRIAÇÃO DO PROGRAMA "JOVEM APRENDIZ" PARA INCENTIVAR A CONTRATAÇÃO DE MAIORES DE 14 ANOS E MENORES DE 24 AO PRIMEIRO EMPREGO. NORMA IMPUGNADA DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES. VETO DO PREFEITO REJEITADO PELA CÂMARA. PROMULGAÇÃO. ...

Devolução de depósito judicial é corrigida apenas por juros simples

Na devolução de depósitos judiciais corrigidos pela taxa Selic, aplica-se apenas a capitalização simples, ou seja, os juros mensais incidem apenas sobre o valor depositado originalmente. O...